

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA ADRIANO DE SOUZA ME.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Júlio de Mailhos, 1613, inscrita no CNPJ sob nº. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, RG nº 1043783792, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **ADRIANO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ nº 45.017.020/0001-03 sita na Rua Maria Inácia Barreto, 144, Bairro Jardim do Sol, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato por representada pelo Sr. **ADRIANO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 027.977.370-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024, Dispensa de Licitação nº 007/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de ar-condicionado e serviços de instalação para uso de Setores da Administração Municipal de Pontão/RS, sendo:

<b>Item</b>	<b>Descrição Equipamento</b>	<b>Qtd/Und</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>1.</b>	<b>Aparelho e instalação de ar-condicionado Split, inverter, 24.000 BTU's, quente e frio, 220V</b>	<b>01 UN</b>	<b>R\$ 4.990,00</b>	<b>R\$ 4.990,00</b>
<b>2.</b>	<b>Aparelho e Instalação de ar-condicionado Split, inverter, 12.000 BTU's, quente e frio, 220V</b>	<b>03 UN</b>	<b>R\$ 3.480,00</b>	<b>R\$ 10.440,00</b>

**1.2.** Os equipamentos de ar-condicionado deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pelo Setor Competente, junto ao Almoxarifado central, sito no Centro Administrativo Municipal de Pontão, a Avenida Júlio de Mailhos, 1613, Centro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de execução do presente é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia 03/06/2024.

**2.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

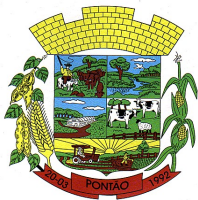
## **CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** As despesas com transporte, frete, entrega, deslocamento, material a ela vinculados, para realização do fornecimento e instalação dos ares-condicionados;

**b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**c)** É de responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela empresa e ou um de seus representantes e colaboradores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Ter reservado o direito de não mais realizar a aquisição da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;
- b) Acompanhar o andamento do fornecimento e instalação dos ares-condicionados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os produtos que não atendam os padrões de qualidade exigidos, os quais deverão ser substituídos, correndo as despesas oriundas do novo fornecimento/troca por conta da Contratada;
- c) Intervir na prestação do fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelo fornecimento e prestação de serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado de acordo com as disposições do Contrato;
- e) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;
- f) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:**

**6.1.** Pelo fornecimento e serviços de instalação dos ares-condicionados, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR TOTAL GERAL de R\$ 15.430,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta reais).

**6.2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**449052 30 00 00 00 1500 226610 –**

**0201 04 122 0110 2003 339039000000 1500 O 679.3 – OUTROS SERV. TERCEIROS**

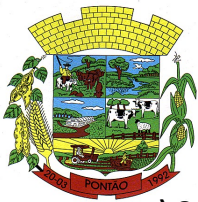
**0201 04 122 0110 1003 44905200000000 1500 O 29.9 – EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (dia) dias após a entrega e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, por parte da empresa vencedora, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

b) A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

c) O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de TED ou transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL:**

**9.1.** A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:**

**10.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**III** - Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração

poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**c.** impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

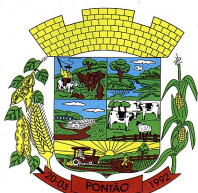
**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**11.4.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**11.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

**ADRIANO DE SOUZA ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Rosicler Teresinha Dalchiaron  
CPF nº 695.791.800-91

\_\_\_\_\_  
Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84